



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 - A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 17

RUB. 1

Parecer nº 20/2024/CTAP

Referente ao Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 78/2023 que **“Dispõe sobre a implantação do Programa de cursos profissionalizantes exclusivos para pessoas com deficiência (PcD), no âmbito do Estado de Mato Grosso.”**

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator: Deputado Seu Dois a Um

### I - Relatório

O Projeto de Lei nº 78/2023 foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Foi inserido em pauta realizada em 08/02/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 08/03/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 16/03/2023, bem como a esta Comissão. Após, foi apresentado o Substitutivo Integral nº 1, aposto em 13/12/2023. Posteriormente, foi encaminhado respectivamente ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Substitutivo Integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 78/2023, cujo autor é o Deputado Thiago Silva, sendo que tal proposição **“Dispõe sobre a implantação do Programa de cursos profissionalizantes exclusivos para pessoas com deficiência (PcD), no âmbito do Estado de Mato Grosso”**.

A iniciativa estrutura-se em 06 (seis) artigos, conforme se demonstram a seguir;

**“Art. 1º Fica criado o Programa de Cursos Profissionalizantes exclusivamente às pessoas com deficiência (PcD) do Estado de Mato Grosso.**

**Art. 2º O Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições, regulamentará a presente lei e emitirá as normas e condições necessárias à execução do programa, de acordo com as condições e peculiaridades de cada Município do Estado de Mato Grosso.**

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

JMM



**Art. 3º Os cursos profissionalizantes a que se refere o 1º artigo poderão ser ministrados nos finais de semana em instalações de escolas públicas.**

**Parágrafo único: Os cursos de formação e qualificação profissional para pessoas com deficiência terão como objetivos:**  
**I. criar condições que garanta a todas as pessoas com deficiência o direito a receber uma formação profissional adequada;**

**II. organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoas com deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral;**

**III. ampliar a formação e qualificação profissional sob a base de educação geral para fomentar o desenvolvimento harmônico das pessoas com deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.**

**Art. 4º Para o fomento e efetivação deste projeto de lei poderão ser criadas campanhas publicitárias visando esclarecer e conscientizar a população sobre a necessidade de qualificação das pessoas portadoras de deficiência para o mercado de trabalho.**

**Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”**

Em sua justificativa o autor relata que:

“A Constituição Federal do Brasil estabelece que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios têm, concorrentemente, a obrigação de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e a garantia das pessoas portadoras de deficiência. Tais garantias devem se expressar por intermédio de políticas públicas consistentes que assegurem condições especiais para a inserção social do portador de deficiência de forma a reduzir ou eliminar as barreiras decorrentes da referida deficiência.

O último senso concluído pelo IBGE revela que 15% da população brasileira são de pessoas portadoras de necessidades especiais. Este percentual representa aproximadamente 24 milhões de habitantes, número que supera a população de vários países. Esses cerca de 24 milhões de brasileiros e brasileiras constituem uma força de trabalho imensa, que deve e precisa ser aproveitada e valorizada.

A legislação vigente busca este objetivo obrigando as empresas a reservarem uma pequena cota de seus cargos, funções e empregos a pessoas com necessidades especiais. Todavia, mais

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

JMM



de um milhão destas vagas de trabalho continuam sem ser preenchidas conforme se tem conhecimento através de pesquisas de mercado. O problema não está na desobediência da lei, mas sim no fato de que grande parte das vagas de trabalho que deveria ser preenchida por essas pessoas exige mão de obra especializada para atender tal demanda.

Essa realidade não deve e nem pode ser interpretada como se o grande contingente de trabalhadores que carecem de qualificação profissional seja o culpado por tal fato. Até porque é notória a excepcional capacidade dessas pessoas assimilarem conhecimento, transformando-se em funcionários exemplares. Na verdade, a escassez de mão de obra qualificada alcança quase todos os segmentos da população economicamente ativa do Brasil.

Existem programas que preveem a qualificação e formação profissional voltados para a pessoa portadora de necessidades especiais no âmbito nacional, a saber, o Plano Nacional de Formação Profissional – PLANFOR, que teve vigência até o ano de 2002, sendo substituído, a partir de 2003, pelo Plano Nacional de Qualificação – PNQ.com objetivo, entre outros, de especializar a mão de obra dessas pessoas.

A fundamentação legal encontra guarida na Resolução Nº. 575, de 28 de abril de 2008, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, que estabeleceu diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (que financia as ações do PNQ) aos estados, municípios e entidades sem fins lucrativos, para a execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

A finalidade desta proposta é preencher tal lacuna fornecendo instrumentos para fomentar e ministrar tais cursos profissionalizantes voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Espera-se, por fim, que este Projeto de Lei, quando da sua tramitação nesta Casa de Leis, com o apoio dos Nobres Pares, resulte em lei, lei esta que estabelecerá o tratamento necessário e adequado para que os cidadãos portadores de deficiência possam estar plenamente inseridos socialmente de forma plena e produtiva.”

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

JMM



## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Este Substitutivo Integral nº 01 tem como objetivo aprimorar o Projeto de Lei nº 78/2023, que dispõe sobre a implantação do Programa de cursos profissionalizantes exclusivos para pessoas com deficiência (PcD), no âmbito do Estado de Mato Grosso.

As alterações realizadas na proposta legislativa visam apenas aperfeiçoamento, senão vejamos:

PROJETO DE LEI Nº 78/2023	SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01
<p>Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e oferecer cursos profissionalizantes exclusivamente às pessoas com deficiência (PcD).</p> <p>Art. 2º Os cursos profissionalizantes a que se refere o artigo anterior poderão ser ministrados nos finais de semana em instalações de escolas públicas.</p> <p>Parágrafo único: Os cursos de formação e qualificação profissional para pessoas com deficiência terão como objetivos:</p> <p>I. criar condições que garanta a todas as pessoas com deficiência o direito a receber uma formação profissional adequada;</p> <p>II. organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoas</p>	<p>Art. 1º Fica criado o Programa de Cursos Profissionalizantes exclusivamente às pessoas com deficiência (PcD) do Estado de Mato Grosso.</p> <p>Art. 2º O Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições, regulamentará a presente lei e emitirá as normas e condições necessárias à execução do programa, de acordo com as condições e peculiaridades de cada Município do Estado de Mato Grosso.</p> <p>Art. 3º Os cursos profissionalizantes a que se refere o 1º artigo poderão ser ministrados nos finais de semana em instalações de escolas públicas.</p> <p>Parágrafo único: Os cursos de formação e qualificação profissional para pessoas com deficiência terão como objetivos:</p>

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

JMM



III. com deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral; ampliar a formação e qualificação profissional sob a base de educação geral para fomentar o desenvolvimento harmônico da pessoas com deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

I. criar condições que garanta a todas as pessoas com deficiência o direito a receber uma formação profissional adequada;

II. organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoas com deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral;

III. ampliar a formação e qualificação profissional sob a base de educação geral para fomentar o desenvolvimento harmônico da pessoas com deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.

Art. 4º Para o fomento e efetivação deste projeto de lei poderão ser criadas campanhas publicitárias visando esclarecer e conscientizar a população sobre a necessidade de qualificação das pessoas portadoras de deficiência para o mercado de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O levantamento divulgado pelo IBGE<sup>1</sup> (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) aponta que pessoas com algum tipo de deficiência física estão menos presentes no mercado de trabalho. Segundo o estudo, considerando jovens a partir de 14 anos, somam o total de apenas 28,3% do mercado de trabalho formal. Esses dados mostram uma baixíssima adesão ao mercado de trabalho, já considerando uma faixa etária mais filtrada, entre os 30 a 40 anos esse número salta para os 52,6%, devido a exatamente tempo a formação específica que cada cidadão com deficiência busca para se qualificar.

No entanto, por mais que o mercado de trabalho se solidarize e queira contratar de pessoas com alguma deficiência física, a maior dificuldade é encontrar PCDs qualificados, existe hoje uma lacuna de habilidades e qualificações específicas necessárias para determinados empregos. Isso pode ser devido a barreiras educacionais ou de treinamento enfrentadas por algumas pessoas com deficiência ao longo de suas vidas, o que pode resultar em uma oferta limitada de PCDs qualificados para certos tipos de empregos.

<sup>1</sup> <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-um-tipo-de-deficiencia>

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

JMM



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 07/02/2027 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 22

RUB. 7

A falta de qualificação profissional é uma das principais barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência quando buscam emprego. Os cursos profissionalizantes exclusivos para pessoas com deficiência podem prepará-los para o mercado de trabalho, oferecendo treinamento específico em áreas de interesse e necessidades, aumentando suas chances de encontrar um emprego adequado e de qualidade.

A inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho pode contribuir para o desenvolvimento econômico de uma comunidade. Ao capacitá-las com habilidades profissionais, elas se tornam parte ativa da força de trabalho, contribuindo para a produtividade e o crescimento econômico, além de reduzir a dependência de benefícios sociais. Dessa forma, os cursos profissionalizantes exclusivos têm um papel fundamental na formação de uma mão de obra qualificada, no desenvolvimento econômico do Estado. Esses cursos podem capacitar os participantes para ocuparem vagas em setores estratégicos da economia, impulsionando a geração de empregos, a competitividade do Estado e a redução da dependência de mão de obra externa.

Um curso profissionalizante exclusivo para uma pessoa com deficiência física é de extrema importância, pois pode proporcionar oportunidades de desenvolvimento de habilidades, capacitação e autonomia, além de promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. O curso pode oferecer treinamentos e adaptações específicas para a deficiência física, permitindo que a pessoa adquira conhecimentos e competências necessárias para se tornar mais independente, conseguir um emprego compatível com suas habilidades e contribuir ativamente para a sociedade, aumentando sua autoestima e qualidade de vida.

Os cursos profissionalizantes exclusivos para pessoas com deficiência proporcionam uma oportunidade real de inclusão social. Eles permitem que as pessoas com deficiência desenvolvam habilidades e competências profissionais, melhorem sua autoestima, participem ativamente na sociedade e tenham uma maior autonomia e independência financeira. A inclusão social traz no seu bojo a equiparação de oportunidades, a mútua interação de pessoas com e sem deficiência e o pleno acesso aos recursos da sociedade.

Os cursos profissionalizantes podem empoderar as pessoas com deficiência, fornecendo-lhes as ferramentas e os recursos necessários para se tornarem economicamente independentes e alcançarem seu potencial máximo. Isso pode levar a uma maior autoconfiança e autoestima, permitindo que eles enfrentem os desafios e as barreiras que possam encontrar no mercado de trabalho.

A falta de qualificação profissional é uma das principais barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência quando buscam emprego. Os cursos profissionalizantes exclusivos para pessoas com deficiência podem prepará-los para o mercado de trabalho, oferecendo treinamento específico em áreas de interesse e necessidades, aumentando suas chances de encontrar um emprego adequado e de qualidade.

Os cursos profissionalizantes exclusivos para pessoas com deficiência podem ser adaptados às suas necessidades específicas, proporcionando um ambiente de aprendizado

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

JMM



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2021 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 23

RUB. J

acessível e inclusivo. Isso pode incluir ajustes de acessibilidade física, como rampas e banheiros adaptados, bem como recursos de acessibilidade digital, como materiais de aprendizagem em formato acessível, tecnologia assistiva e apoio de profissionais especializados em inclusão.

Os cursos profissionalizantes exclusivos para pessoas com deficiência também podem contribuir para a sensibilização e conscientização da sociedade em geral sobre as habilidades, talentos e potenciais das pessoas com deficiência. Isso pode ajudar a combater a discriminação e o estigma associados à deficiência, promovendo uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Em suma, os cursos profissionalizantes exclusivos para pessoas com deficiência são de extrema relevância, pois promovem a inclusão social, as oportunidades de emprego, a acessibilidade, a sensibilização e conscientização, e contribuem para o desenvolvimento econômico. Eles são uma importante ferramenta para promover a igualdade de oportunidades e a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade.

A medida contida na proposta tem indiscutível alcance social causando impacto direto em pessoas afetadas por essa exclusão. Portanto é oportuno o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa, traduzindo ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e conseqüentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 78/2023, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, ambos de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 24 de 04 de 2024.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

JMM



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 24

RUB. Y

#### IV – Ficha de Votação

**Projeto de Lei n.º 78/2023 – Parecer n.º 20/2024**

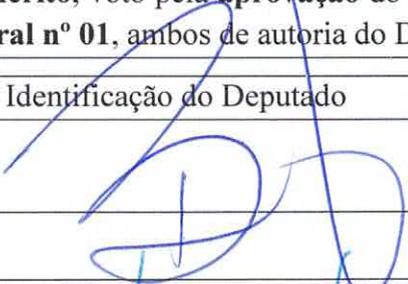
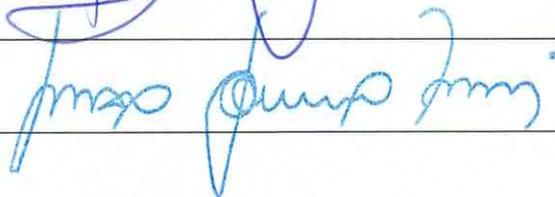
Reunião da Comissão em: 24 / 04 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 78/2023, **nos termos do Substitutivo Integral n.º 01**, ambos de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR</b> (a) Deputado (a):	
<b>Membros Titulares</b> DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>	
DEPUTADO <b>MAX RUSSI</b>	
DEPUTADA <b>JANAINA RIVA</b>	
DEPUTADO <b>LÚDIO CABRAL</b>	
DEPUTADO <b>DIEGO GUIMARÃES</b>	
<b>Membros Suplentes</b> DEPUTADO <b>SEBASTIÃO REZENDE</b>	
DEPUTADO <b>DR. EUGÊNIO</b>	
DEPUTADO <b>THIAGO SILVA</b>	
DEPUTADO <b>WILSON SANTOS</b>	
DEPUTADO <b>DILMAR DAL BOSCO</b>	

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

JMM